



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 20/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Companhia Imobiliária de Brasília  
**Processo nº:** 00480-00001757/2021-80  
**Assunto:** Auditoria de Conformidade - Companhia Imobiliária de Brasília - 2019  
**Ordem(ns) de Serviço:** 186/2020-SUBCI/CGDF de 09/11/2020  
**Nº SAEWEB:** 0000021892

## 1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Companhia Imobiliária de Brasília, durante o período de 13/11/2020 a 24/12/2020, objetivando análise dos atos e fatos da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP em 2019 .

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0111-001488/2016	VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (08.366.420/0001-06)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DAS PRAÇAS DO SETOR HABITACIONAL TAQUARI, LOCALIZADAS NA QUADRA 01, DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, PRAÇA CENTRAL E PRAÇA ENTRE AS QUADRAS AE-1 E AE-2.	Primeiro Termo Aditivo: Altera o valor contratual – suplemento de R\$41.116,71 – Novo valor contratual: R\$493.116,71. Valor Total: R\$ 452.000,00
00111-00002509/2019-01	VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (08.366.420/0001-06)	Processo de Pagamento - 2019.	- Valor Total: R\$ 452.000,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
0111-001610/2013	ARCOS PROPAGANDA LTDA. (11.513.397/0003-01)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL E, QUANDO COUBER, DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS.	1º TERMO ADITIVO – PRORROGA POR MAIS 12 MESES E SUPLEMENTA RECURSOS. ASSINADO EM 13/03/2015. 2º TERMO ADITIVO - PRORROGA POR MAIS 12 MESES E SUPLEMENTA RECURSOS. ASSINADO EM 14/03/2016. 3º TERMO ADITIVO - PRORROGA POR MAIS 12 MESES E ALTERA CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ASSINADO EM 13/03/2017. 4º TERMO ADITIVO – PRORROGA POR MAIS 6 MESES OU ATÉ CONCLUSÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ALTERA CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ASSINADO EM 13/03/2018. 5º TERMO ADITIVO - PRORROGA POR MAIS 6 MESES OU ATÉ CONCLUSÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ASSINADO EM 13/09/2018. 6º TERMO ADITIVO – PRORROGA EXCEPCIONALMENTE O CONTRATO POR MAIS 12 MESES OU ATÉ CONCLUSÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ALTERA CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ASSINADO EM 13/03/2019. Valor Total: R\$ 5.764.629,10
00111-00001267/2019-21	ARCOS PROPAGANDA LTTDA. (11.513.397/0003-01)	Processos de Pagamento - 2019.	00111-00001005/2019-66; 00111-00009706/2019-43; 00111-00002712/2019-70; 00111-00005390/2019-11 00111-00007321/2019-41; 00111-00009361/2019-28. Valor Total: R\$ 5.754.629,10
00111-00014013/2017-19	WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI – ME (20.830.895/0001-07)	CONVÊNIO TERRACAP-NOVACAP PARA PLANTIO DE GRAMA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E PLANTIO DE 240.000M2 DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA), EM TAPETE /ROLO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 0,60X0,40X0,03M EM DIVERSOS LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL (LOTE 03: NOROESTE).	- Valor Total: R\$ 1.066.513,98
00111-00000029/2018-17	WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI – ME (20.830.895/0001-07)	Processo de Pagamento - 2019.	- Valor Total: R\$ 1.066.513,98

Processo	Credor	Objeto	Termos
00111-00002122/2018-66	BI COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS (14.684.304/0001-20)	Prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva nos 26 (vinte e seis) veículos pertencentes à frota da TERRACAP, com fornecimento de mão de obra, insumos, peças originais, novas e de primeiro uso, com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 16/2018 e o Termo de Referência nº 01/2018-NUTAN/GERAT/DIRAF	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 42 /2018 - prorroga por mais 12 meses - vigência até 05/10/2020. Valor Total: R\$ 248.488,72

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 18/2021– DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, o qual foi encaminhado à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, por meio do Ofício Nº 333/2021– CGDF/SUBCI, de 18/03/2021, para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 06/04/2021, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal encaminhou o Ofício Nº 6/2021– TERRACAP/CONAD/AUDIT, de 09 de abril de 2021, contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração deste relatório.

Informa-se que a Auditora de Controle Interno do Distrito Federal Marcela Renovato dos Santos, matrícula nº 187.397-0, participou da execução do presente trabalho, encontrando-se atualmente de licença.

## 2 - RESULTADOS DOS EXAMES

### 1 - Orçamento e Finanças

#### 1.1 - INFORMAÇÕES SOBRE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS DA UNIDADE

##### Informação

A fim de cumprir a Decisão nº 3.601/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, foi requerido à Unidade por meio da Solicitação de Informação Nº 119/2020 – CGDF /SUBCI/COAUC/DAESP:

(...)

2)Em virtude da Decisão TCDF nº 3601/2018, de 24/07/2018, solicitamos o encaminhamento de informações referentes à existência e ao andamento de processos relativos à abertura de Tomadas de Contas Especiais na Unidade, contendo a situação apresentada em 2019: pendente de instauração, instauradas, em apuração e concluídas, conforme tabela a seguir:

Número do Processo	Situação em 2019 (Marcar com X)				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial
	Processos Pendentes de Instauração	TCEs Instauradas	Em Apuração	Concluídas	

A resposta ocorreu por meio do Despacho TERRACAP/CONAD/CORED (50978995):

Em atenção ao Despacho [50914447](#), a fim de atender o item 2 da Solicitação de Informação nº 119/2020 ([50780460](#)), esta Corregedoria presta as seguintes informações quanto à situação das Tomadas de Contas Especiais referentes a esta Companhia no ano de 2019:

Número do Processo	Situação em 2019				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial
	Processos Pendentes de Instauração	TCEs Instauradas	Em Apuração	Concluídas	
00111-00010359/2019-00			X		

Número do Processo	Situação em 2019				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial
	Processos Pendentes de Instauração	TCEs Instauradas	Em Apuração	Concluídas	
0111-002232/2016				X	"(...) o dano ao Erário apurado foi de R\$ 35.696,29 (trinta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), cujo valor atualizado até 20/11/2019 é de R\$ 50.801,37 (cinquenta mil oitocentos e um reais e trinta e sete centavos), sob a responsabilidade de José João Lobato Filho, matrícula nº 2056-7, que há época dos fatos figurou como advogado responsável pela condução do processo judicial nº 2011.011.03245-0, que não recolhendo no prazo judicial especificado os ônus decorrentes da sentença sujeitou a Terracap ao pagamento de multa, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação" (31633512)
00111-00010930/2018-05			X		
00111-00007246/2018-38			X		
00111-00006849/2018-12			X		

Registre-se que em relação aos processos 00111-00010930/2018-05 e 00111-00007246/2018-38, as comissões tomadoras emitiram relatório final no ano de 2020, conforme Doc. SEI 40799114 e 36903082, respectivamente.

Sendo o que tinha a informar no momento, esta Corregedoria coloca-se à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

## 2 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

### 2.1 - VALIDAÇÃO DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS SEM ANÁLISE DOS EXECUTORES

Classificação da falha: Média

### Fato

Observou-se que no Processo nº 0111-001488/2016 e seus processos de pagamento (contratação de empresa especializada para executar as obras de urbanização e paisagismo das praças do Setor Habitacional Taquari – Contrato nº 004/2019, firmado com a Empresa Vale Construções e Serviços Ltda.) que os executores de contrato não acompanharam adequadamente o ajuste, limitando-se a declarar que os serviços foram prestados e realizando o atesto das notas fiscais, não elaborando Relatórios Circunstanciados.

No Processo de Pagamento nº 00111-00002509/2019-01 encontram-se as quatro Notas Fiscais relativas à execução dos serviços, a saber:

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
163	05/04/2019	149.690,43
166	15/05/2019	192.764,98
167	12/06/2019	89.649,75
169	12/08/2019	60.981,55

Juntamente com cada Nota Fiscal apresentada acima, a Empresa Vale Construções e Serviços encaminhava: planilha de medição, cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico e Diário de Obras. Dessa maneira, o executor do contrato, por meio de simples checklist, verificava se as certidões fiscais de regularidade estavam em dia e se a empresa tinha apresentado toda a documentação, atestando a execução dos serviços. Em nenhuma parte do processo foram encontrados os relatórios de acompanhamento realizado pelo executor, seja *in loco* seja por uma crítica aos documentos encaminhados pela empresa.

Fato semelhante foi encontrado na análise do Processo nº 0111-001610/2013 e seus processos de pagamento, cujo objeto tratava da prestação de serviços de publicidade para a TERRACAP. Nos processos de pagamento observou-se um simples atesto das notas fiscais pelos executores e fiscais, após o encaminhamento da documentação pela contratada, sem qualquer tipo de análise encontrada nos autos.

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas

alterações; o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

É evidente que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos; trata-se de acompanhamento pari passu do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento inadequados.

Por fim, frisa-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização.

Por meio do Ofício Nº 6/2021 – TERRACAP/CONAD/AUDIT, de 09/04/2021 (Processo SEI Nº 00480-00000692/2021-55), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Despacho DITEC/GEREN/NUENG (58915479)

"Assim, encaminhou-se primeiramente as recomendações citadas, assim como as demais informações constantes na presente Ação de Controle nº 18/2021 a todos os engenheiros do Núcleo de Engenharia – NUENG da Terracap por meio do E-mail SEI [58708716](#).

Posteriormente, cabe-nos informar que os processos objeto da ação de controle supracitada que foram: [0111-001488/2016](#) e [00111-00002509/2019-01](#). Estes são respectivamente os processos de acompanhamento e de pagamento do Contrato Nº 04/2019, cujo objeto é a execução das obras de urbanização e paisagismo das Praças do Setor Habitacional Taquari, Trecho 1, localizadas na Quadra 01, denominadas respectivamente, praça central e praça entre as quadras AE-1 e AE-2.

O contrato citado foi inicialmente acompanhado pelo Engenheiro Civil GOR SOUZA DANTAS, Matrícula 2769-3 até o dia 16 de junho de 2019. Este esteve acompanhando e fiscalizando o referido contrato desde a Emissão da Ordem de Serviço do Contrato ([18925739](#)) em 26/02/2019.

Contudo, conforme PORTARIA Nº 086/2019 – PRESI ([58915467](#)), o referido engenheiro entrou em Licença Administra Não-Remunerada e posteriormente se desligou da Terracap, por ter sido nomeado em concurso para perito da Polícia

Federal. Com isto, a partir de 17/06/2019, ele foi substituído pelo seu substituto indicado na Ordem de Serviço - Execução de Contratos SEI-GDF N° 0016/2019 - TERRACAP/PRESI/DITEC ([18930447](#)), o Engenheiro Diogo Passos Oliveira.

Com isso informa-se que o acompanhamento do contrato pelo Engenheiro Diogo Passos Oliveira se deu de forma diuturna e as medições foram liberadas de forma conjunta com a empresa executora mediante conferência dos itens medidos e os aspectos técnicos tanto em campo quando posterior, na apresentação da Nota Fiscal.

Também, no que tange a realização de relatório do executor, considera-se que a o Diário de Obra é a melhor ferramenta para acompanhamento de um contrato de obra de engenharia, uma vez que não somente reflete a execução diária dos serviços executados e quaisquer intercorrências apresentadas, como também é um item obrigatório de acordo com a RESOLUÇÃO CONFEA N° 1.024/2009 ([58915051](#)).

Tanto é importante ser considerada a importância do Diário de Obras que a empresa somente consegue registrar a Certidão de Acervo Técnico – CAT ([58914779](#)) junto ao CREA referente aos serviços executados, se o mencionado Diário estiver corretamente preenchido.

Por uma limitação técnica, visando agilidade, utilizava-se a versão digital do Diário de Obras para subir ao processo. A versão impressa ficou arquivada, porém foi digitalizada e incluída no presente processo ([58914913](#)).

Assim, tanto os Diários de Obra quanto os relatórios de acompanhamento apresentados pela empresa foram conferidos e liberados pela fiscalização preliminarmente, compondo desta forma mecanismos de acompanhamento e controle do referido contrato, pois posteriormente ainda foram checados novamente e atestados pelo engenheiro fiscal do contrato.

Importante também salientar que o Contrato N° 04/2019 teve sua execução de forma adequada e sem intercorrências, tanto que foi emitido o Termo de Recebimento Definitivo ([34366241](#)) em 02/01/2020."

#### Despacho PRESI/ASCOM ([59074864](#))

"Em atenção ao Doc. SEI/GDF [58307728](#) e ao Doc. SEI/GDF [58266068](#), esclarecemos que:

. O contrato de publicidade objeto da auditoria citada no Doc. SEI/GDF [58266068](#), firmado com a empresa ARCOS PROPAGANDA LTDA, não se encontra mais vigente, entretanto a ASCOM buscará adotar as recomendações emitidas no âmbito daquela auditoria na execução e fiscalização do Contrato n° 6/2020, firmado com a empresa AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA, contrato de publicidade atualmente vigente na Terracap;

. Apesar de entender que os despachos anteriormente utilizados pelos fiscais e pelo gestor do referido Contrato de publicidade já apresentavam boa parte das informações necessárias para o atesto da execução das atividades da contratada e instrução de pagamento, esta ASCOM, com base nas recomendações da citada auditoria, passou a adotar novo modelo de Relatório Circunstaciado de Análise de Comprovantes de Ações de Publicidade (conforme exemplo encontrado em processo corrente de pagamento de demandas de publicidade legal - Doc SEI/GDF [58613573](#)).

Desta forma, espera-se ter atendido às orientações da supramencionada auditoria. Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que possam se fazer necessários."

#### Despacho DIRAF/GEFIN (59216427)

"Informamos que, realizamos a análise solicitada, contudo em nossa avaliação nos restringimos ao **Item 2.1.1 e as Recomendações R.1 e R.2**, uma vez que, na solicitação feita por meio do Despacho - TERRACAP/PRESI/DIRAF/GERAT [58668363](#) ao Núcleo de Transporte, este requer esclarecimentos quanto ao Item 2.1.3 e da Recomendação R.4.

Desta forma, neste Despacho buscamos esclarecer as recomendações apresentadas a seguir:

#### **2.1.1. VALIDAÇÃO DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS SEM ANÁLISE DOS EXECUTORES**

Classificação da falha: *Média*

Processos: 0111-001488/2016 - Contrato com a Vale Construções e Serviços LTDA (DITEC)

0111-001610/2013 - Contrato com a ARCOS PROPAGANDA LTDA (ASCOM)

#### **Fato**

*Observou-se que no Processo nº 0111-001488/2016 e seus processos de pagamento (contratação de empresa especializada para executar as obras de urbanização e paisagismo das praças do Setor Habitacional Taquari – Contrato nº 004/2019, firmado com a Empresa Vale Construções e Serviços Ltda.) que os executores de contrato não acompanharam adequadamente o ajuste, limitando-se a declarar que os serviços foram prestados e realizando o atesto das notas fiscais, não elaborando relatórios circunstanciados.*

#### **Causa**

Em 2019:

Falta de atuação do executor e controle por parte de sua chefia ao atestar medições de serviços realizados sem emitir relatório de acompanhamento.

#### **Recomendação**

**R.1)** Cobrar formalmente dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, como a necessidade de elaborar relatórios circunstanciados, sob pena de instauração de procedimento correicional para apuração de responsabilidades;

**R.2)** Determinar formalmente aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação de serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver.

Dito isso, a fim de iniciar a análise e manifestação quanto as Recomendações (R.1 e R.2) apresentadas acima, esta GEFIN gostaria de destacar o que está previsto no item 7.3 da norma "Execução Orçamentária e Financeira":

“Em caso de execução de obras, a execução de etapa de obra ou serviço ou o recebimento de equipamento serão certificados pelo executor do convênio ou pelo fiscal do contrato, mediante emissão de Atestado de Execução, **Relatório de Vistoria ou Termo Circunstanciado**, conforme disposto nos arts. 155 a 159 da Resolução nº 250 /2018 – CONAD.”

Destacamos que, os pagamentos do Contrato nº 004/2019 estão previstos no processo [00111-00002509/2019-01](#), sendo que nas solicitações dos pagamentos, encaminhadas pelo Núcleo de Engenharia à área financeira, estavam acompanhadas pelos seguintes documentos: Certidões, Notas Fiscais, Relatório Fotográfico, Atesto e Despacho de Autorização GEREN/DITEC, conforme resumi tabela a seguir:

Medição	Nota Fiscal	Relatório Fotográfico	Boletim de Medição	Atestado NUENG	Despacho GEREN/DITEC
1ª Medição	163	21224599	21224599	21224997	21264865
2ª Medição	166	22469447	22469447	22469711	22628015
3ª Medição	167	23861276	23861276	23861476	23888227
4ª Medição	169	26560372	26560372	26648687	26683125

Desta forma, com base na documentação prevista no processo de pagamento [00111-00002509/2019-01](#), esta Gerência de Execução Orçamentária e Financeira -GEFIN reconhece a procedência da Recomendação R.1), uma vez que os pagamentos desta contrato foram solicitados sem a devida inclusão de relatórios circunstanciados de execução confeccionados pelos executores, sendo que foram apresentados apenas Relatório Fotográficos e Boletins de Medições elaborados pela contratada, os quais não substituem os relatórios feitos pelos executores, conforme item 7.3 da norma “Execução Orçamentária e Financeira”.

Com isso, tomando como base as informações prestadas pelo Despacho - TERRACAP /CONAD/AUDIT [58266068](#), será informado por e-mail ao setor encarregado pela liquidação das despesas nesta TERRACAP, a necessidade de cobrar dos executores de obras de engenharia, a inclusão do **Relatório de Vistoria ou Termo Circunstanciado** para garantir o devido andamento da liquidação das despesas solicitadas pela área executora. "

Por meio do Despacho DITEC/GEREN/NUENG (58915479) informa-se que o *“Diário de Obra é a melhor ferramenta para acompanhamento de um contrato de obra de engenharia, uma vez que não somente reflete a execução diária dos serviços executados e quaisquer intercorrências apresentadas, como também é um item obrigatório de acordo com a RESOLUÇÃO CONFEA N° 1.024/2009”*. Também se relata que tal Diário de Obra não havia sido incluído no processo, sendo posteriormente acrescentado. Entretanto, ao se analisar as informações constantes desse documento (58914913), observa-se que seu preenchimento não foi

suficiente para uma fundamentação clara, precisa e inequívoca da efetiva prestação de serviços, deficiências estas que seriam supridas por Relatórios Circunstanciados devidamente preenchidos.

Já o Despacho PRESI/ASCOM (59074864) trata do Processo referente à Empresa ARCOS PROPAGANDA LTDA., ratificando a falha apresentada.

Por fim, o Despacho DIRAF/GEFIN (59216427) ratifica a falha apresentada, afirmando que os Relatórios Circunstanciados a serem elaborados pelos executores não foram incluídos.

Dessa maneira, o gestor em sua manifestação ratifica o ponto apresentado, informando medidas a serem adotadas futuramente para a observância dos normativos de regência. Dessa maneira, resta o ponto mantido, a fim de se observar seu cumprimento em futuros trabalhos de auditoria realizados por esta Controladoria-Geral do Distrito Federal.

### **Causa**

#### **Em 2019:**

Falta de atuação do executor e controle por parte de sua chefia ao atestar medições de serviços realizados sem emitir relatório de acompanhamento.

### **Consequência**

Potencial prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas não devidamente comprovadas e/ou acompanhadas.

### **Recomendação**

#### **Companhia Imobiliária de Brasília:**

R.1) Cobrar formalmente dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, como a necessidade de elaborar relatórios circunstanciados, sob pena de instauração de procedimento correccional para apuração de responsabilidades;

- R.2) Determinar formalmente aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação de serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver.

## **2.2 - FIM DA VIGÊNCIA DE CONVÊNIO COM PENDÊNCIAS A SEREM SANADAS**

Classificação da falha: Média

### **Fato**

Ainda sobre o Processo nº 00111-00014013/2017-19 (Convênio nº 76/2017, celebrado entre a TERRACAP e a NOVACAP, com o objetivo de serviços de plantio de grama, especificamente para este processo a prestação de serviços de fornecimento e plantio de 24.000 m<sup>2</sup> de grama esmeralda no Setor Noroeste) verificou-se que o referido termo teve seu prazo de vigência expirado, sem ter sido prorrogado e com uma série de pendências ainda a serem resolvidas.

O Convênio nº 76/2017 teve o início de sua vigência com a publicação do documento do Diário Oficial do Distrito Federal, que ocorreu em 19/10/2017. Como a duração do convênio estava inicialmente estipulada em 18 meses, seu término estava marcado para 19/04/2019.

Com a proximidade do término da vigência – e com pendências relativas à execução e prestação de contas ainda pendentes – vários documentos de diferentes diretorias da TERRACAP e NOVACAP foram emitidos no sentido de solicitar a prorrogação do Convênio nº 76/2017 por mais 06 meses, a fim de que todas as etapas do ajuste fossem concluídas. O Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIAVE (20155403) exemplifica a questão:

Ao Departamento de Parques e Jardins,

O Convênio nº 76/2017 - NUCCA/GERAT/DIRAF, celebrado entre a Cia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a Cia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, tem sua vigência encerrada em 19.04.2019.

O Contrato N° 107/2017 - ASJUR/PRES, de fornecimento e plantio de grama, se encerra no dia 22/04/2019.

Todas as atividades de execução inerentes ao citado Convênio deverão ser concluídas até o dia 18.04.2019 e as do Contrato até o dia 22.04.2019. Consideramos, ainda, que existem outros atos administrativos posteriores à execução, como:

- 1 - Processo de pagamento;
- 2 - Entrega provisória dos serviços;
- 3 - Período de manutenção (90 dias a partir da entrega provisória);
- 4 - Recebimento definitivo;
- 5 - Prestação de contas da Novacap.

Diante do exposto, solicitamos análise da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 76/2017 - NUCCA/GERAT/DIRAF, por 6 meses, passando de 19.04/2019 para 19.10.2019.

Apesar dos inúmeros alertas, a Diretoria Colegiada da TERRACAP emitiu a Decisão nº 172, Sessão 3329ª (21207620 - decidindo a favor da prorrogação) em documento com datas de assinaturas de seus membros variando de 22/04/2019 a 29/05/2019, período esse já fora do prazo de vigência do Convênio nº 76/2017. Dessa forma, a celebração do 1º Termo Aditivo do Convênio a fim de prorrogar sua vigência por mais seis meses restou prejudicada, não sendo tal Termo celebrado, dado a sua inviabilidade jurídica.

Como toda a prestação dos serviços já havia sido realizada até a data limite do Convênio (18/04/2019, conforme Atestado de Execução nº 05/2019 - 22535185), por meio de Parecer fundamentado da Coordenação Jurídica (24380518) opinou-se pela viabilidade de promover-se o repasse de recursos.

Entretanto, mesmo com a viabilidade de repasse de recursos supracitada, o fim da vigência do Convênio nº 76/2017 gerou uma série de inconsistências e irregularidades no andamento do termo, pois todas as normas de regência sobre o assunto levam em consideração a vigência do convênio a fim de calcular os prazos para a conclusão de várias etapas, senão vejamos:

- Decreto Distrital nº 32.598/2010

Art. 46. As prestações de contas de recursos de convênios e outros instrumentos congêneres que envolvam órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal serão elaboradas pelos seus respectivos executores, no prazo máximo de sessenta dias após o término de sua vigência, e enviadas ao ordenador de despesa da referida unidade gestora para exame e aprovação.

- Instrução Normativa nº 01/2005 da então Corregedoria-Geral do DF

Art. 26. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito à apresentação da prestação de contas final sobre a aplicação integral dos recursos recebidos, a qual será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado das seguintes peças:

(...)

§ 4º A prestação de contas final será apresentada ao concedente no prazo de até sessenta dias contados do término da vigência do convênio, conforme disposto no inciso III do art. 7º desta Instrução Normativa.

Dessa maneira, mesmo que os repasses feitos pela TERRACAP fossem devidos, as ações subsequentes, como o recebimento definitivo do serviço e prestação de contas final do Convênio nº 76/2017 (que serão objeto de ponto específico no presente relatório) ocorreram fora do prazo estipulado, já que, quando a vigência do convênio expirou, a execução dos serviços havia acabado de ser concluída.

Por meio do Ofício Nº 6/2021 – TERRACAP/CONAD/AUDIT, de 09/04/2021 (Processo SEI Nº 00480-00000692/2021-55), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Despacho DITEC/GEMAM/NUAMB (59053352)

"Em atenção aos despachos AUDIT [58266068](#), ADTEC [58374858](#), bem como ao Informativo de Ação de Controle n. 18/2021 [58027732](#) (itens R3 e R5 abaixo transcritos), seguem abaixo as informações.

*R.3) Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela prorrogação fora do prazo do Convênio nº 76/2017, o que acarretou na realização de inúmeras ações com o convênio já expirado;*

*R.5) Analisar, com a urgência que o caso requer, a prestação de contas final da NOVACAP, com vistas ao pronunciamento das diretorias responsáveis e Diretoria Colegiada.*

O Convênio n. 76/2017 tinha por objeto o plantio de grama esmeralda no Setor Noroeste. Todo o quantitativo de grama previsto foi devidamente plantado a contento, dentro da vigência do Convênio, conforme inúmeros relatórios existentes nos processos de acompanhamento [00111-00014013/2017-19](#) e de pagamento [00111-00000029/2018-17](#), tendo sido todos os serviços atestados pelos fiscais do Convênio.

O prazo de vigência do Convênio n. 76/2017 expirava em 19/04/2019, tendo a Novacap encaminhado em 01/04/2019 o Ofício n. 11/2019-NOVACAP/PRES/UGC [59052655](#) à Secretaria de Obras, com a reformulação de Plano de Trabalho, com vistas à prorrogação do prazo de vigência do Convênio. Apesar da conclusão de todos os serviços durante a vigência, a motivação de solicitar a prorrogação da vigência se deveu à possível necessidade de se evitar que os recebimentos provisório e definitivo, entre outros, se dessem após o vencimento do referido prazo. Por sua vez, a Secretaria de

Obras encaminhou em 03/04/2019 o Ofício n. [486/2019-SINESP/GAB/ASSESP 59052728](#) à Terracap, solicitando a celebração de aditivo de prazo. Com isso, a Terracap deu início às ações necessárias à prorrogação da vigência, emissão de certidões, elaboração de minuta, pareceres técnico e jurídico das partes e etc. No entanto, não foi possível a celebração de aditivo em tempo hábil. Não obstante, quando do vencimento do prazo de vigência, todos os serviços objeto do Convênio já haviam sido concluídos, ou seja, foram executados durante a vigência regular.

Em 22/04/2019, a Novacap expediu o Termo de Recebimento Provisório.

Em 21/08/2019, por meio do Ofício n. [66/2019-NOVACAP/PRES/DF 59052812](#), a Novacap encaminhou à Terracap a documentação de prestação de contas final para ser analisada. Nesta data, a Novacap ainda não havia expedido o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. No entanto, conforme Parecer Jurídico n. [0779/2014 - ACJUR 28380355](#), a ausência do documento não impede a aprovação das contas. Sendo assim, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Terracap atestou a boa e regular utilização dos recursos repassados no âmbito do Convênio em tela (documento [59052909](#)), tendo a prestação de contas sido aprovada pela Diretoria de Finanças e Administração da Terracap, conforme documento [59052984](#). Enfim, tem-se todos os serviços executados a contento e a prestação de contas final do Convênio aprovada.

O que ainda resta pendente para a conclusão do Convênio é a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Novacap. Nesse sentido, a Terracap vem envidando esforços no sentido de obtê-lo, conforme diversas solicitações encaminhadas àquela empresa por meio de ofícios: [59053134](#), [59053195](#), [59053276](#) e [59053324](#). No entanto, até o momento, a Novacap não respondeu a nenhum dos ofícios encaminhados. Sendo assim, sugere-se encaminhamento à Novacap, para que preste as informações necessárias."

#### Despacho DITEC/ADTEC ([59554540](#))

"Em complemento ao Despacho - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC ([59242258](#)), segue cópia do Ofício Nº 293/2021 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC ([59553547](#)) expedido nos autos do processo SEI nº [00111-00014013/2017-19](#), doc. id. SEI nº [59551587](#), reiterando os termos do Ofício Nº 1336/2020 - TERRACAP/PRESI/DITEC /ADTEC ([50174819](#)) solicitando informações sobre o Recebimento Definitivo dos serviços e respectivo encaminhamento deste documento a esta Companhia."

#### Despacho COINT/DICOR ([59437443](#))

"Informo que foi aberto o processo nº [00111-00002771/2021-62](#), a fim de apurar os fatos conforme o despacho [59405122](#)."

Em sua manifestação o gestor ratificou a falha apresentada, informando a sequência cronológica dos fatos que culminaram na ocorrência dos fatos já relatados. Por fim,

informa-se a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, o qual ainda não foi concluído. Dessa forma, altera-se a recomendação, no sentido de dar conhecimento a esta Controladoria-Geral do DF sobre a conclusão de tal procedimento.

### **Causa**

#### **Em 2019:**

Morosidade na instrução processual no sentido de prorrogar o prazo do Convênio ainda em execução.

### **Consequência**

Vencimento dos prazos de convênio sem a prática de todos os atos necessários a sua perfeita execução.

### **Recomendação**

#### **Companhia Imobiliária de Brasília:**

R.3) Dar andamento processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela prorrogação fora do prazo do Convênio nº 76/2017, o que acarretou na realização de inúmeras ações com o convênio já expirado, informando a esta Controladoria-Geral do Distrito Federal sobre a conclusão das apurações.

### **2.3 - AUSÊNCIA DO DOCUMENTO GARANTIA CONTRATUAL QUANDO DA EMISSÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO RELATIVO À PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

O Processo n.º 00111-00002122/2018-66 trata da contratação da empresa BI COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS - CNPJ: 14.684.304/0001-20, para prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva nos 26 (vinte e seis) veículos pertencentes à frota da TERRACAP, com fornecimento de mão de obra, insumos, peças

originais, novas e de primeiro uso, com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 16/2018 e o Termo de Referência nº 01/2018-NUTAN/GERAT/DIRAF. Foi celebrado em 05/10/2018 o Contrato n.º 42/2018, no valor de R\$ 248.488,72.

Foi exigida garantia contratual quando da prorrogação de vigência contratual conforme Cláusula Quarta – Da Garantia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 42/2018, celebrado em 04/10/2019. Entretanto não constava nos autos o documento que comprovasse a entrega da referida garantia mesmo após o Despacho SEI-GDF TERRACAP/DIRAF/GERAT/NUCCA, de 17 de outubro de 2019 (30000355) e Despacho SEI-GDF TERRACAP/PRESI/DIRAF/GERAT, 18 de outubro de 2019 (30102912), ressaltarem sobre a obrigatoriedade do recolhimento de garantia no valor de 5% por uma das formas permitidas no artigo 122 da Resolução nº 250/2018-CONAD. Os despachos foram encaminhados ao Núcleo de Transporte/NUTAN cujo chefe é o executor do Contrato n.º 42/2018.

Por meio do Ofício Nº 6/2021 – TERRACAP/CONAD/AUDIT, de 09/04/2021 (Processo SEI Nº 00480-00000692/2021-55), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Despacho DIRAF/GERAT/NUMAT (59241663)

"Em resposta ao despacho (59189187), informo que não foi encontrado o arquivo, onde se encontra a garantia contratual do contrato 42/2018, onde por algum equívoco a época, a garantia não foi juntada no processo administrativo correspondente.

Contudo, vale ressaltar que não houve prejuízo de qualquer sorte no decorrer da vigência contratual. De todo modo, para que tais situações não mais ocorram, foi determinado que todo executor de contrato vinculado a Diretoria de Administração e Finanças faça o curso Gestão e Fiscalização de Contratos, da EGOV, onde já me encontro inscrito na turma 03/2021. "

Despacho DIRAF/GECOP/NUCCA (59342890)

"Esclarecemos que compete ao executor do contrato o acompanhamento e juntada aos autos da garantia contratual, onde após a celebração do referido Termo Aditivo o setor executor foi alertado quanto a necessidade do cumprimento, por parte da empresa contratada, da apresentação da referida garantia, conforme se verifica do despacho (30000355) "... Alertamos para necessidade do cumprimento, por parte da empresa contratada, do disposto na Cláusula Quarta que prevê a obrigatoriedade do recolhimento de garantia no valor de 5% por uma das formas permitidas no artigo 122 da Resolução nº250/2018-CONAD. Assim sendo, quando a garantia for apresentada a essa unidade, postulamos que seja procedida a juntada da mesma ao

*presente processo e em seguida, encaminhamento dos autos à GECOT, visando o lançamento contábil da garantia contratual. ...".*

Por fim, transcrevemos a seguir, a manifestação feita nestes autos, pelo executor do contrato há época (59241663):

*"Em resposta ao despacho (59189187), informo que não foi encontrado o arquivo, onde se encontra a garantia contratual do contrato 42/2018, onde por algum equívoco a época, a garantia não foi juntada no processo administrativo correspondente.*

*Contudo, vale ressaltar que não houve prejuízo de qualquer sorte no decorrer da vigência contratual. De todo modo, para que tais situações não mais ocorram, foi determinado que todo executor de contrato vinculado a Diretoria de Administração e Finanças faça o curso Gestão e Fiscalização de Contratos, da EGOV, onde já me encontro inscrito na turma 03/2021". "*

O gestor em sua manifestação ratificou o ponto apresentado. Fica mantida a recomendação, a fim de se observar seu cumprimento em futuros trabalhos de auditoria realizados por esta Controladoria-Geral do Distrito Federal.

### **Causa**

#### **Em 2019:**

Controles utilizados no acompanhamento da execução contratual inadequados ou insuficientes, tendo em vista prorrogação de vigência contratual sem que constasse dos autos todos os documentos exigidos no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2018.

### **Consequência**

Possibilidade de prejuízo ao erário caso a empresa contratada não consiga adimplir com as obrigações do contrato.

### **Recomendação**

#### **Companhia Imobiliária de Brasília:**

R.4) Exigir da contratada todos os documentos listados no termo aditivo quando da prorrogação de vigência contratual.

## **2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO APRESENTADA COM ATRASO E SEM TODA A DOCUMENTAÇÃO**

Classificação da falha: Média

### **Fato**

Trata o Processo nº 00111-00014013/2017-19 do Convênio nº 76/2017, celebrado entre a TERRACAP e a NOVACAP, com o objetivo de serviços de plantio de grama, especificamente para este processo a prestação de serviços de fornecimento e plantio de 24.000 m<sup>2</sup> de grama esmeralda no Setor Noroeste.

Conforme será tratado em ponto específico do presente Relatório, houve uma falha na prorrogação do convênio acima citado, de modo que várias ações foram tomadas com o termo já vencido desde 19/04/2019. Dentre elas, inclui-se a prestação de contas.

De acordo com o artigo 46 do Decreto Distrital nº 32.598/2010:

**Art. 46. As prestações de contas de recursos de convênios e outros instrumentos congêneres que envolvam órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal serão elaboradas pelos seus respectivos executores, no prazo máximo de sessenta dias após o término de sua vi-gência, e enviadas ao ordenador de despesa da referida unidade gestora para exame e aprovação. (grifos nossos)**

Ainda conforme a Norma Organizacional da TERRACAP 4.5.6-A, em seu Item 6.11.3: *“A prestação de contas final será apresentada à TERRACAP no prazo de até 60 (sessenta) dias da conclusão do objeto conveniado”*. Tal entendimento é compartilhado pela Instrução Normativa nº 01/2005 da então Corregedoria-Geral do DF, em seu artigo 26, parágrafo 4º: *§ 4º A prestação de contas final será apresentada ao concedente no prazo de até sessenta dias contados do término da vigência do convênio, conforme disposto no inciso III do art. 7º desta Instrução Normativa”*.

Em análise ao processo de prestação de contas final do Convênio nº 76/2017 (Processo nº 0011-00023471/2019-74), verificou-se que a NOVACAP encaminhou à TERRACAP a prestação de contas final do termo somente em 21/08/2019, prazo superior ao estipulado nas normas, considerando o término da vigência em 19/04/2019. Além disso, a prestação de contas final foi apresentada sem a apresentação do termo de recebimento definitivo do serviço, contrariando o inciso VIII, artigo 46 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, bem como a Norma Organizacional TERRACAP 4.5.6-A e Instrução Normativa nº 01/2005 da então Corregedoria-Geral do DF:

Decreto Distrital nº 32.598/2010

Art. 46.

(...)

§3º A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser elaborada contendo os seguintes documentos:

(...)

VIII - cópia do termo de aceitação provisória e **do termo de aceitação definitiva** da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso; **(grifos nossos)**

Norma Organizacional TERRACAP 4.5.6-A

6.11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

6.11.1. A **Prestação de Contas Final** deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

(...)

**Cópia do termo de aceitação definitiva da obra**, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; **(grifos nossos)**

Instrução Normativa nº 01, de 22/12/2005

SEÇÃO I

Da Prestação de Contas Final

Art. 26. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito à apresentação da **prestação de contas final** sobre a aplicação integral dos recursos recebidos, a qual será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado das seguintes peças:

(...)

VIII - **cópia do termo de aceitação definitiva da obra**, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; **(grifos nossos)**

Por meio da Solicitação de Informação nº 138/2020 – CGDF/SUBCI/COAUC /DAESP, foi requerido o seguinte:

(...)

2. Em relação ao Processo nº 00111-00014013/2017-19, informar as justificativas de ausência de Termo de Recebimento Definitivo do serviço executado, considerando que o recebimento provisório ocorreu em 02/04/2019 ([49621182](#)).

Em resposta por meio do Ofício 45 (52712848) e Despacho TERRACAP/DITEC /GEMAN/NUAMB (52555513), o gestor se manifestou da seguinte maneira:

(...)

2 - Em relação ao Processo nº **00111-00014013/2017-19**, informa-se que a NOVACAP expediu o Termo de Recebimento Provisório ([49621182](#)), mas não expediu o Termo de Recebimento Definitivo, até o momento. A TERRACAP vem solicitando à NOVACAP, reiteradamente, a emissão do referido Termo, tanto por meio dos inúmeros contatos telefônicos realizados, quanto por meio de encaminhamento de ofícios via SEI ([30744373](#) e [50174819](#)). Por meio telefônico nos foi informado que o Termo é expedido por uma Comissão formada por colaboradores da NOVACAP, mas não tivemos sucesso em obter informações se a referida Comissão foi criada ou por qual motivo ainda não expediu o Termo.

Por fim, ressalta-se que não foram encontrados nos autos o pronunciamento das diretorias responsáveis acerca da aprovação ou não da prestação de contas do Convênio nº 76/2017, em desacordo com o artigo 29 da Instrução Normativa nº 01/2005 da então Corregedoria-Geral do DF:

Art. 29. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 26 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesa.

Por meio do Ofício Nº 6/2021 – TERRACAP/CONAD/AUDIT, de 09/04/2021 (Processo SEI Nº 00480-00000692/2021-55), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Despacho DITEC/GEMAM/NUAMB ([59053352](#))

"Em atenção aos despachos AUDIT [58266068](#), ADTEC [58374858](#), bem como ao Informativo de Ação de Controle n. 18/2021 [58027732](#) (itens R3 e R5 abaixo transcritos), seguem abaixo as informações.

*R.3) Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela prorrogação fora do prazo do Convênio nº 76/2017, o que acarretou na realização de inúmeras ações com o convênio já expirado;*

*R.5) Analisar, com a urgência que o caso requer, a prestação de contas final da NOVACAP, com vistas ao pronunciamento das diretorias responsáveis e Diretoria Colegiada.*

O Convênio n. 76/2017 tinha por objeto o plantio de grama esmeralda no Setor Noroeste. Todo o quantitativo de grama previsto foi devidamente plantado a contento, dentro da vigência do Convênio, conforme inúmeros relatórios existentes nos processos de acompanhamento [00111-00014013/2017-19](#) e de pagamento [00111-00000029/2018-17](#), tendo sido todos os serviços atestados pelos fiscais do Convênio.

O prazo de vigência do Convênio n. 76/2017 expirava em 19/04/2019, tendo a Novacap encaminhado em 01/04/2019 o Ofício n. 11/2019-NOVACAP/PRES/UGC [59052655](#) à

Secretaria de Obras, com a reformulação de Plano de Trabalho, com vistas à prorrogação do prazo de vigência do Convênio. Apesar da conclusão de todos os serviços durante a vigência, a motivação de solicitar a prorrogação da vigência se deveu à possível necessidade de se evitar que os recebimentos provisório e definitivo, entre outros, se dessem após o vencimento do referido prazo. Por sua vez, a Secretaria de Obras encaminhou em 03/04/2019 o Ofício n. 486/2019-SINESP/GAB/ASSESP [59052728](#) à Terracap, solicitando a celebração de aditivo de prazo. Com isso, a Terracap deu início às ações necessárias à prorrogação da vigência, emissão de certidões, elaboração de minuta, pareceres técnico e jurídico das partes e etc. No entanto, não foi possível a celebração de aditivo em tempo hábil. Não obstante, quando do vencimento do prazo de vigência, todos os serviços objeto do Convênio já haviam sido concluídos, ou seja, foram executados durante a vigência regular.

Em 22/04/2019, a Novacap expediu o Termo de Recebimento Provisório.

Em 21/08/2019, por meio do Ofício n. 66/2019-NOVACAP/PRES/DF [59052812](#), a Novacap encaminhou à Terracap a documentação de prestação de contas final para ser analisada. Nesta data, a Novacap ainda não havia expedido o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. No entanto, conforme Parecer Jurídico n. 0779/2014 - ACJUR [28380355](#), a ausência do documento não impede a aprovação das contas. Sendo assim, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Terracap atestou a boa e regular utilização dos recursos repassados no âmbito do Convênio em tela (documento [59052909](#)), tendo a prestação de contas sido aprovada pela Diretoria de Finanças e Administração da Terracap, conforme documento [59052984](#). Enfim, tem-se todos os serviços executados a contento e a prestação de contas final do Convênio aprovada.

O que ainda resta pendente para a conclusão do Convênio é a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Novacap. Nesse sentido, a Terracap vem envidando esforços no sentido de obtê-lo, conforme diversas solicitações encaminhadas àquela empresa por meio de ofícios: [59053134](#), [59053195](#), [59053276](#) e [59053324](#). No entanto, até o momento, a Novacap não respondeu a nenhum dos ofícios encaminhados. Sendo assim, sugere-se encaminhamento à Novacap, para que preste as informações necessárias."

#### Despacho DITEC/ADTEC ([59554540](#))

"Em complemento ao Despacho - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC ([59242258](#)), segue cópia do Ofício N° 293/2021 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC ([59553547](#)) expedido nos autos do processo SEI n° [00111-00014013/2017-19](#), doc. id. SEI n° [59551587](#), reiterando os termos do Ofício N° 1336/2020 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC ([50174819](#)) solicitando informações sobre o Recebimento Definitivo dos serviços e respectivo encaminhamento deste documento a esta Companhia." (R.6)

O gestor em sua manifestação (Despacho DITEC/GEMAM/NUAMB ([59053352](#))) informa que, mesmo sem o recebimento definitivo dos serviços, o referido convênio teve sua prestação de contas aprovada pela Diretoria de Finanças e Administração da TERRACAP ([59052984](#)). Entretanto, neste mesmo documento informa-se o seguinte:

Assim sendo, e considerando o Despacho da GEFIN(29325657), aprovamos a prestação de contas final, referente ao Convênio 76/2017(5575468), e encaminhamos aos autos à **Diretoria Técnica - DITEC para emissão de Voto, bem como submeter a prestação de contas final à Diretoria Colegiada para aprovação**, nos termos do item 6.11.4. da Norma Organizacional nº 4.5.6 – A, que trata de Elaboração e Execução de Convênios. (**grifos nossos**).

Dessa forma, apesar da aprovação da prestação de contas pelo Diretor de Administração e Finanças (ainda sem o recebimento definitivo do serviço), o Convênio nº 76 /2017 não teve (ou não foi inserida nos autos) a sua aprovação ratificada pela Diretoria Colegiada da TERRACAP. Dessa maneira, restam mantidas as recomendações.

### **Causa**

#### **Em 2019:**

Acompanhamento inadequado por parte dos executores ou da comissão executora ao aceitar prestação de contas final sem toda a documentação necessária e sem realizar o recebimento definitivo dos serviços realizados.

### **Consequência**

Potencial prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas não devidamente comprovadas e/ou acompanhadas no convênio.

### **Recomendação**

#### **Companhia Imobiliária de Brasília:**

R.5) Analisar, com a urgência que o caso requer, a prestação de contas final da NOVACAP, com vistas ao pronunciamento da Diretoria Colegiada;

#### **Companhia Urbanizadora da Nova Capital:**

R.6) Realizar os devidos procedimentos e verificações a fim de se proceder ao recebimento definitivo do serviço prestado, sob pena de inviabilizar a aprovação da prestação de contas com abertura de TCE.

**3 - CONCLUSÃO**

<b>DIMENSÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1, 2.2 e 2.3	Média
Prestação de Contas de Parceria	2.4	Média
Orçamento e Finanças	1.1	Não se aplica



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 06/05/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **586ED05F.25C8A55C.ED5FD0EE.8301984F**